

**Recurso interposto em 14 de Março de 2011 — SIR/  
Conselho****(Processo T-142/11)**

(2011/C 130/47)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Société Ivoirienne de raffinage (SIR) (Abidjan, Costa do Marfim) (representante: M. Ceccaldi, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão 2011/18/PESC e o Regulamento (EU) n.º 25/2011 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades, designadamente no que se refere à sociedade SIR;
- Condenar o Conselho nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos.

1. O primeiro fundamento é baseado na violação da Carta das Nações Unidas, e na violação dos artigos 3.º, n.ºs 5 e 6, 21.º, n.º 1, TUE e 7.º TFUE, na medida em que o Conselho excedeu as suas competências ao instaurar as medidas restritivas, não constando o nome da recorrente nas pessoas visadas pela Resolução 1572 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
2. O segundo fundamento é baseado na violação do princípio da não ingerência nos assuntos internos dos Estados, tendo o Conselho contrariado a decisão soberana do Conselho Constitucional da República da Costa do Marfim que proclamou presidente eleito L. Gbagbo e não A. Ouattara.
3. O terceiro fundamento é baseado numa ilegalidade intrínseca dos actos impugnados, que são insusceptíveis de se inserir numa competência e/ou numa atribuição do Conselho.
4. O quarto fundamento é baseado na violação do direito de defesa, na medida em que a recorrente não pôde tomar conhecimento dos factos que lhe são imputados e, consequentemente, não pôde invocar utilmente a sua posição a esse respeito.
5. O quinto fundamento é baseado na violação do princípio da proporcionalidade, pois as consequências das medidas tomadas quer contra a recorrente, quer contra a população da Costa do Marfim são excessivas face ao objectivo prosseguido.

**Recurso interposto em 14 de Março de 2011 — Kassarate/  
Conselho****(Processo T-144/11)**

(2011/C 130/48)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Tiapé Edouard Kassarate (Abidjan, Costa do Marfim) (representantes: G. Collard e L. Aliot, advogados)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Constatar que, no que se refere ao recorrente, Tiapé Edouard KASSARATE, o Regulamento UE n.º 25/2011 do Conselho de 14 de Janeiro de 2011 e a Decisão 2011/18/PESC do Conselho de 14 de Janeiro de 2011, publicadas em 15 de Janeiro de 2011 no Jornal Oficial da União Europeia, não têm fundamentação de facto,
- por conseguinte:
  - Anular o Regulamento UE n.º 25/2011 do Conselho de 14 de Janeiro de 2011 e a Decisão 2011/18/PESC do Conselho de 14 de Janeiro de 2011;
  - Subsidiariamente, ordenar que o nome de Tiapé Edouard KASSARATE seja retirado das listas anexas ao dito regulamento e à dita decisão.

**Fundamentos e principais argumentos**

Os fundamentos e principais argumentos invocados pela recorrente são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no processo T-137/11, Guiai Bi Poin/Conselho

**Recurso interposto em 14 de Março de 2011 — Vagba/  
Conselho****(Processo T-145/11)**

(2011/C 130/49)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Gagbei Faussignaux Vagba (Abidjan, Costa do Marfim) (representantes: G. Collard e L. Aliot, advogados)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Constatar que, no que se refere ao recorrente, Gagbei Faussignaux VAGBA, o Regulamento UE n.º 25/2011 do Conselho de 14 de Janeiro de 2011 e a Decisão 2011/18/PESC do Conselho de 14 de Janeiro de 2011, publicadas em 15 de Janeiro de 2011 no Jornal Oficial da União Europeia, não têm fundamentação de facto,